



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 12012

**EMENTA: Enquadramento devido dos Técnicos da Fazenda Estadual,
com revisão da Lei Complementar nº 1122/2010.**

APROVADO

13 AGO. 2012

Vereador Ricardo Piorino
Presidente

REQ Requerimento 1139/2012

Autor: JÂNIO ARDITO LERÁRIO

Ementa: ENQUADRAMENTO DEVIDO DOS TÉCNICOS DA
FAZENDA ESTADUAL, COM REVISÃO DA LEI Nº 1.122/2010.



Protocolo: 0001505
13/08/2012 - 17:37:20

Senhor Presidente:

Considerando que fomos procurados pela Comissão dos Técnicos da DRT-3 – Vale do Paraíba que reivindicam melhorias para a classe funcional;

Considerando que, segundo eles, com a **Lei Complementar nº 1122/2010**, que instituiu o Plano de Cargos, Vencimentos e Salários, o Cargo de “**Técnico da Fazenda Estadual**” acabou perdendo suas atribuições precípuas;

Considerando que, com a vigência da Lei acima citada, eles alegam que perderam, classe, referência, grau, padrão, vencimentos, salários e remuneração; em resumo, só trouxe desvantagens para a categoria.

Em face ao acima exposto,

REQUEIRO à Mesa, consultado o Egrégio Plenário, se officie ao Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, solicitando com urgência, os estudos necessários visando **corrigir as distorções da Lei Complementar nº 1122/2010**, com um plano que traga vantagens a classe funcional dos **Técnicos da Fazenda Estadual** com o **devido enquadramento** e a **criação de uma gratificação** específica para a categoria.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 13 de agosto de 2012.


Vereador Janio Ardito Lerário - PSDB

jms/dg

Taubaté, 06 de Agosto de 2012.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

DR. GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FLHO

Excelentíssimo Senhor:

Movidos pelo mais real sentimento de inconformismo com o que vem ocorrendo com a nossa classe, amplamente prejudicada pela atual legislação que nos rege, vimos respeitosamente à presença de VOSSA EXCELÊNCIA expor o calvário pelo qual estamos passando e pedir que sejam tomadas providências no sentido que as injustiças sejam corrigidas e que tenhamos motivação para continuar prestando os serviços públicos de qualidade, para os quais fomos contratados.

A Lei Complementar nº 1.122 de 30/06/2010, que em seu artigo 1º se propôs a instituir Plano de Cargos, Vencimentos e Salários e criou uma grande expectativa nos servidores, na prática não trouxe nenhuma melhoria funcional, o que houve foi um rebaixamento das habilidades e capacidade técnica dos servidores, que foram na sua grande maioria, apesar de todo o tempo dedicado ao serviço público, relegados à funções incompatíveis com aquelas que exerciam. Um exemplo disso foi o cargo do Técnico da Fazenda Estadual, que perdendo as suas atribuições precípuas, foram aproveitados em qualquer departamento e função. A Lei complementar citada não foi um benefício, ela está sendo ao contrário disso, uma penalidade aos servidores.

Com a vigência da LC 1.122/2010 perdeu-se classe, referência, grau, padrão, vencimentos, salários e remunerações. Um servidor, que exercia sua função há anos, com presteza, dedicação, tinha total habilidade no serviço que prestava, mas perdeu sua função e foi “rebaixado” porque não possuía nível superior. Aliás, esse nível superior não lhe foi exigido quando da sua contratação, mas ele serviu para executar a função até entrar em vigor essa citada LC 1.122/2010 e simplesmente ignorar toda essa vida funcional. Vida aliás, que ele na maioria dos casos não terá tempo de “recriar”, pois está prestes a se aposentar.

Aposentadoria é outro transtorno, pois aquilo que é o sonho de todo e qualquer trabalhador, sem distinção do cargo, ter uma vida de trabalho para após os anos exigidos e as condições estabelecidas por lei, poder descansar e ter uma vida digna, não perdendo as vantagens de quando estava na ativa, pois esse era o seu padrão de vida quando prestava os serviços e por questão de justiça, se já cumpriu todos os requisitos para aposentar não deveria perder nenhum desses benefícios. Aposenta-se, mas continua tendo família para sustentar, e o servidor já fez a sua parte, está cansado e tem o direito de aposentar, mas não o faz, pois se, aposentar-se, não poderá por exemplo, pagar a faculdade de um filho, devido a perda dos prêmios, bônus, abonos e gratificações. Não é possível, que alguém possa achar que isso é justo, chega a ser um desrespeito com o Servidor, desmotivando-o totalmente.

Ninguém discute a máxima de que "FUNCIONÁRIOS SATISFEITOS PRODUZEM MAIS", isso é natural do ser humano, porém o servidor público continua exercendo suas funções com qualidade e eficiência e vem através desse APELO, solicitar que tudo isso seja revisto imediatamente, que eles sejam ouvidos de alguma forma, e medidas justas sejam tomadas para o reconhecimento.

Para corroborar com o que foi alegado, vamos tentar descrever o que ocorreu com a nossa carreira, pois a situação é tão confusa que às vezes se torna difícil explicar, mas uma coisa é certa, só nos trouxe desvantagens, senão vejamos:

- Um servidor que até maio/1986 tinha o cargo de "Exator" (LC 180/1978), na escala 02 – Tabela de vencimentos 1 – referência grau 09/A, teve a partir de junho/1986 o seu cargo alterado para "Auxiliar Administrativo Tributário I", em virtude da Lei Complementar 446/86, continuando na mesma escala e tabela de vencimentos, sendo que sua referência grau subiu para 11-A. E, ainda, teve a carreira dividida em 02 níveis, um de nível superior e outro de nível médio, sendo que alguns técnicos ficaram no nível superior, e posteriormente foram rebaixados para o nível médio.

Em dezembro/1992, através da LC 700/92, 15/12/92, teve novamente seu cargo alterado para "Técnico de Apoio a Arrecadação Tributária" – escala 17 – Tabela de vencimentos 1 – referência grau 02/3.

Em setembro/2010, através da Lei Complementar 1.122/2010, teve novamente seu cargo alterado para "Técnico da Fazenda Estadual" e sua escala/Tabela de vencimentos alterada para 01/1, referência Faixa 001-A. Nesse momento, o servidor perdeu todas as suas referências adquiridas ao longo de todos os anos de serviço prestados e foi alocado na mesma classe dos servidores que iniciavam sua carreira através de concurso. Note que a Lei Complementar 1.122 de 30/06/2010, se revelou totalmente contra o princípio da igualdade social.

Doutrina e jurisprudência já assentam o princípio de que a igualdade jurídica consiste em assegurar às pessoas de situações iguais os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, com as obrigações correspondentes, o que significa "tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem", visando sempre o equilíbrio entre todos.

Vamos exemplificar com alguns casos concretos, que Vossa Excelência pode comprovar de maneira fácil, consultando os prontuários e folha de pagamento do funcionalismo público estadual: anexos holleriths:

- 1) Um servidor aposentado em agosto de 2008, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, está na Referência 1, nível A e o seu salário Bruto é de R\$ 2.490,79, enquanto que outro servidor que ingressou em Julho/2011 (último concurso público) no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, está também na Referência 1, nível A e o seu salário Bruto é de R\$ 2.344,07, com a diferença de apenas R\$ 146,72 para 30 anos trabalhados, e os dois tem salário base idêntico, ou seja R\$ 682,00. Não que o servidor recentemente admitido, não mereça o salário que recebe, muito pelo contrário, mas

existe aqui uma grande distorção no salário do aposentado que já contribui pelo prazo legal previsto na prestação de serviços ao Estado.

- 2) Um servidor na Ativa, que ingressou em 1978, portanto hoje somando mais de 34 anos dedicados ao serviço público Estadual, que para obter a progressão, prestou a prova imposta e foi aprovado no concurso realizado em após a vigência da Lei 1.122/2010, para obter a progressão já contando com tempo necessário para se aposentar não o faz, pois perderá o ASU – Atendimento/Orientação/Apoio, BR – Bonificação, e terá seu PIQ – Prêmio de incentivo de Qualidade – reduzido, em virtude de não poder mais ser avaliado, avaliação essa que mesmo sendo de um servidor na Ativa, é muito subjetiva.
- 3) Para alcançar Nível C os servidores ainda terão que passar por provas, sendo que muitos que já estavam trabalhando na SEFAZ como Técnico antes da Lei 1122/2010, de 30/06/2010, já haviam alcançado o nível “F”, e voltaram para a Referência 1, Nível 1, no entanto, continuam com as mesmas atribuições, ou seja, executando o mesmo trabalho e sequer mudaram de seção.

Por todo o acima exposto, e para que essa mensagem que lhe é dirigida, não fique com a leitura demasiada cansativa e que atinja o objetivo precípuo da mesma, que é fazer com que Vossa Excelência compreenda como nossa carreira foi prejudicada e corrija com urgência as distorções da Lei nº 1122/2010 com um plano que traga vantagens classe funcional, principalmente aos servidores já aposentados e aos que estão em vias de aposentadoria.

Assim, os Técnicos da Fazenda Estadual reivindicam o ENQUADRAMENTO DEVIDO e a criação de uma GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA para a categoria.

Colocamo-nos ao inteiro de dispor de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

COMISSÃO DOS TÉCNICOS DA DRT-3-VALE DO PARAÍBA

Regina Angélica - (12) 8171-8516

Niceia Gomes - (12) 8142-2284

LUY. / 59

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DE MONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PARTO	MUN.	U.C.O.	Nº ORDEM	FLS.
05/06/86	528	04.0528	219.135	1
EMPREGAMENTO				
DDPE-DPTO.DESP.PESSOAL E. DO				
SECRETARIA DA FAZENDA				
COORDENACAO ADM TRIBUTARIA				
12581- COLETORIA PINDAMONHANGARA				
TÍTULAR DE CARGO EFETIVO				
AGÊNCIA				
0307-PINDAMONHANGARA				
PERÍODO				
05/86				
VENCIMENTOS				
1.865,36				
DESCONTOS				
111,92				
37,30				
33,00				
3,00				
2,00				

TÍTULO DA FOLHA	DEPOSITO FRTS
FOLHA NORMAL - 05/86	
ALTERACAO DE EXERCICIO / CARGO EM COMISSAO	

SEQUENCIA
92.667

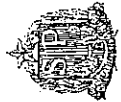
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DE MONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGAO	MUN.	U.C.O.	Nº ORDEM	FLS.
05/06/86	528	04.0528	185.011	1
EMPREGAMENTO				
DDPE-DPTO.DESP.PESSOAL ESTADO				
SECRETARIA DA FAZENDA				
COORDENACAO ADM TRIBUTARIA				
12581- COLETORIA PINDAMONHANGARA				
TÍTULAR DE CARGO EFETIVO				
AGÊNCIA				
0307-PINDAMONHANGARA				
PERÍODO				
06/86				
VENCIMENTOS				
2.056,56				
DESCONTOS				
258,00				
3.454,70				
690,93				
429,49				
143,16				
3,00				
2,00				

TÍTULO DA FOLHA	DEPOSITO FRTS
FOLHA NORMAL - 06/86	
ALTERACAO DE EXERCICIO / CARGO EM COMISSAO	

PROESP - PAG 9433

DOCUMENTO ORIGINAL - IMPRESSO EM COMPUTADOR POR PROCESSOR ELETRONICO-FOTOGRAFICO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

SEQUENCIA
139.072

DATA PAGTO. 07/12/92	MUN. 528	UCCD. 04.D528	INSTRUM. 261.D3D	FLS. 2 2
INGRESSAMENTO				
DDPE-DPTD.DESP.PESSDAL ESTADD				
SECRETARIA DA FAZENDA CODRENACAD ADM TRIBUTARIA				
12528- POSTO FISCAL PINDAMNHANGABA				
TITULAR DE CARGO EFETIVO				
REG. GERAL	REG. GERAL	REG. GERAL	C.P.F.	
REG. PRELIMINAR	REG. PRELIMINAR	REG. PRELIMINAR	REG. PRELIMINAR	REG. PRELIMINAR
CATEGORIA	TITULAR DE CARGO EFETIVO	AGENCIA		
C/D7891-AUX ADM TRIBUTARID II	ESQ/TABVOTO: RBV/GR	BANCO		
14-CARREIRAS ESPECIFICAS	D33-BANESPA	0307-PINDAMNHANGABA		
COGEO	NATUREZA	UNIDADE	PERIODO	DESCONTOS
649 SINDICATO FAZ EST SP - SINDFAZ NORMAL	OTDE	VALDR	11/92	5.885,78
MENSAGENS				
TIPO	FOLHA	DESC. DESP. MEDICAS LR	DEPORTO FGTS	AUX ALIM.
	FOLHA NORMAL - 11/92			2D
ALTERAÇÃO DE EXERCICIO / CARGO EM COMISSÃO				
TOTAL PRECATORIOS		TOTAL PRECATORIOS		TOTAL PRECATORIOS
1.808.076,64		1.808.051,64		1.607.025,03

VISTA A CAMISA DE SAO PAULO: PECA NOTA FISCAL

FR DDESP - PAGDIT - DOCUMENTO ORIGINAL IMPRESSO POR PROCESSO LASER



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO: 05/02/93
MUN: 528
U.C.D.: 04.0528
NE ORDEN: 258.173
FIL: 1

ENDERECAMENTO: DDPE-OPTO.DESP.PESSOAL ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENACAO ADM TRIBUTARIA
DEL.REG.TRIBUT.V.PARAIBA-DRT-3
12528- POSTO FISCAL PINDAMONHANGABA

REG. GERAL: [REDACTED]
REG. ORÇAMENTAR: [REDACTED]
C.F.E.: [REDACTED]
CATEGORIA: [REDACTED]
TITULAR DE CARGO EFETIVO
AGENCIA: 0307-PINDAMONHANGABA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NATUREZA	QTD E	UNIDADE	VALOR	PERÍODO	VALORES		DESCONTOS
							VENCIAMENTOS	DECONTOS	
DD1	SALARIO BASE	NORMAL	9/10	PARC.	1.753.271,71	01/93	1.753.271,71		900,00
09B	AUXILIO TRANSPORTE	REPOSICAD	8/10	PARC.		01/04/92 A 30/04/92			1.680,00
121	AUXILIO TRANSPORTE	REPOSICAO	002	QUING		01/05/92 A 31/05/92			
127	ADICIONAL/TEMPO DE SERVICO	NORMAL	002	DEPTE	252.471,12	01/93	252.471,12		
23D	SALARIO FAMILIA EFP	NORMAL		PERC.	11.480,00	01/93	11.480,00		
25T	GRATIFICACAO ESPECIAL	NORMAL	24,50	PERC.	771.439,55	01/93	771.439,55		
26R	GRATIFICACAO	NDRMAL	6,00	PERC.	762.445,27	01/93	762.445,27		
301	IPESP	NORMAL	2,00	PERC.	840.000,00	01/93	840.000,00		
303	IAMSPE	NORMAL		PERC.		01/93			262.777,65
3D4	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	DEVOLUCAO		DEPTE		01/12/92 A 31/12/92		211.500,00	87.592,55
307	FALTA DIA	DESC	9/10	PARC.		01/04/92 A 30/04/92			7.653,72
3D7	FALTA DIA	DESC	8/10	PARC.		01/04/92 A 30/04/92			9.840,49
53D	ASSOC.FUNC.PUBLICOS EST.S.PAUL	NORMAL		VALOR		01/93			32.000,00
546	ASSOC.AUX TEC ADM TRIBUT E S P	NORMAL		VALOR		01/93			5.000,00
649	SINDICATO FAZ EST SP - SINDFAZ	NORMAL		VALOR		01/93			6.885,78

TIPO DE FOLHA: FO1 NORMAL - D1/93
DED. DESP. MEDICAS IR: [REDACTED]
ALTE.MA.PAU DE EXERCICD / CARGO EM COMISSAO: [REDACTED]

QUANTIA: 15
TOTAL VALORES PAGOS: 4.602.607,65
TOTAL VALORES RECEBER: 4.188.277,86

MENSAGENS: VISTA A CAMISA DE SAO PAULO: PECA NOTA FISCAL
PROCEP - FAC011 - DOCUMENTO ORIGINAL IMPRESSO POR PROCESSO LASER

SERVIÇO 3.995



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTA 07/07/2010
RUBR. 688
U.C.D. 04.0688
Nº ORDEM 9.526
FLS. 1/2

ENDEREÇAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORD. ADMINISTR. TRIBUTARIA-CAT
DELEG. REG. TRIBUT. TAUBATE-DRT-3
1255D- POSTO FISCAL 10 - TAUBATE

RIS/PASEP 1D564933225

NOME	REG. GERAL/DC	REG. TRIBUTARIA	C.F.E.	CATEGORIA	TITULAR DE CARGO EFETIVO	RIS/PASEP	AGÊNCIA		TIPO DE CONTRATO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
							151-N. CAIXA	036-PINDAMNHANGABA			
01.001 SALARIO BASE	N	N	N	N	06/2D10	171,99			171,99		
04.015 GECE-GRAT. GESTAO CONT. ERARIO EST. 4	N	N	N	N	06/2D10	227,72			227,72		
04.065 GRATIFICACAO EXTRA	N	N	N	N	06/2010	25,50			25,50		
04.074 GRATIFICACAO EXECUTIVA	N	N	N	N	06/2010	32,00			32,00		
04.075 PREMIO DE INCENTIVO QUALIDADE - PIQ	N	N	N	N	06/2010	1.276,97			1.276,97		
04.110 CASA - GRAT. ATIVIDADE SUPORTE ADM.	N	N	N	N	06/2010	60,00			60,00		
04.117 GRATIFICACAO GERAL-LC 901/2001	N	N	N	N	06/2010	80,00			80,00		
04.127 GRATIFICACAO SUPLEMENTAR-L.C. 957/D4	N	N	N	N	06/2010	70,00			70,00		
09.001 ADICIONAL TEMP DE SERVICO	N	N	N	N	06/2010	51,58			51,58		
10.001 SEXTA-PARTE	N	N	N	N	06/2010	37,26			37,26		
12.020 AUXILIO TRANSPORTE	N	N	N	N	06/2010	9,48			9,48		
15.014 ABDNO - ASU-ATEND/ORIENT/APOIO	N	N	N	N	06/2010	308,83			308,83		
15.034 ABONO DE PERMANENCIA 11%	N	N	N	N	06/2010	217,03			217,03		
15.037 ABONO PERMANENCIA -ANTEC 13 SAL 11%	N	N	N	N	06/2010	128,80			128,80		
16.005 FERIAS 1/3-EFP-DEC.29439/88	N	N	N	N	12/07/2010 A 26/07/2010	390,30			390,30		

LEGENDA DA NATUREZA	DEPOSITO FGTS	FGTS - 13 SALARIO	BASE CONTRIBUIÇ/INSS	ADJALIM	TOTAL VENCIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDA PAGAR
N=NORMAL D=DEVEDLICAO E=ESTDRIND A=ATRASSADO R=REPOSICAO ALTEACAO DE EXERCICIO / CARGO EM COMISSAO			1.973,03		4.258,40	498,46	3.759,94

MENTAGENS
COLOQUE NA CAIXA AQUELA ROUPA QUE AINDA BATE UM BOLAO.

SEQUENCIA
3.673



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PARTID: 09/2010
MIN: 688
UCD: D4.0688
NR BORDEN: 9.412
FLS: 1/1

ENDERECEAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORD. ADMINISTR. TRIBUTARIA-CAT
DELEG. REG. TRIBUT. TAUBATE-DRT-3
12550- POSTO FISCAL 1D - TAUBATE

PIS/PASEP
10564933225

NOME		REG. GERAL/DC		CPF	
CARGO/FUNÇÃO ATIVIDADE		01		75	
CATEGORIA		TITULAR DE CARGO EFETIVO		AGÊNCIA	
C/05285-TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL		001-B. BRASIL		6536-PINDAMONHANGABA / BNC	
TIPO DA FOLHA		REGIME		ESCALA/VD. REZOR-FAM/ANV.	
FOLHA NORMAL - 09/2010		31		BR	
CÓDIGO		DESCRIÇÃO		PERÍODO	
01.001	SALARIO BASE	N	VALOR	D9/2010	1.219,71
04.075	PREMIO DE INCENTIVO QUALIDADE - PIQ	N	PERC.	09/2010	204,60
09.001	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	N	QUINQ	09/2010	147,76
10.001	SEXTA-PARTE	N	VALOR	09/2010	7,50
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	021 VALOR	09/2010	308,93
15.014	ABOND - ASU-ATEND/ORIENT/APOID	N	100,00 PERC.	D9/2010	247,94
15.034	ABOND DE PERMANENCIA 11%	N	VALOR	D9/2010	427,14
16.005	FERIAS 1/3-EFFP-DEC.29439/88	N	D15 DIAS	13/10/2010 A 27/10/2010	45,08
70.006	IAMSPÉ	N	2,00 PERC.	D9/2010	8,54
70.007	IAMSPÉ S/ 1/3 DE FERIAS	N	2,00 PERC.	09/2010	97,85
70.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N	DEPTE	09/2010	247,94
70.056	CONTRIB. PREVID. 11% L.C.1012/2007	N	011 VALDR	D9/2010	15,00
97.001	ASSOC. FUNCIONARIS PUBLICOS E.S.P.	N	VALDR	D9/2010	25,70
97.284	SITESP-SIND.TEC.ARREC.TRIB.ESP	N	VALOR	09/2010	

LEGENDA DA NATUREZA	DEPOSITO FGTS	BASE CONTR.PREV./RESS	TOTAL VENCIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	TOTAL A RECEBER
N=NORMAL	E=ESTORNO	2.254,07	3.245,48	440,11	2.805,37
A=ATRASADO	R=REPOSICAO				
ALTERACAO DE EXERCICIO / CARGO EM COMISSAO					

MENSAGENS

EXIJA A NOTA FISCAL. EXERCA SUA CIDADANIA E COMBATA A SONEGACAO.

<< 03/2012 - Normal - Seq 1

05/2012 - Normal - Seq 1 >>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS SERVIDORES PÚBLICOS
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

SPPREV

Data Pagamento	Fis
08/05/2012	001

NOME SECRETARIA DA FAZENDA		C.P.F. XXXXXXXXXX	
ENTIDADE SECRETARIA DA FAZENDA		BENEFÍCIO APOSENTADORIA	Nº DO BENEFÍCIO XXXXXXXXXX
CARGO TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL		% APOSENTADORIA 100,00	TIPO FOLHA NORMAL
COMPETÊNCIA 04/2012	BANCO 0001	AGÊNCIA XXXXXX	Nº CONTA XXXXXXXXXX
REG. RETRIB. 31	ESC / TAB.VCTO 01/001	REF / GR-FATXA 01	NÍVEL A

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NAT	QTDE	UNIDADE	PERÍODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001001	SALARIO BASE	N			04/2012	682,00	
004075	PREMIO INCENTIVO A QUALIDADE	N	75%		04/2012	1.214,26	
008051	SEXTA PARTE	N			04/2012	202,38	
009001	S/VENCS.INTEGRAIS-A.J.	N			04/2012	238,70	
010001	ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	N	7		04/2012	153,45	
070006	SEXTA-PARTE	N			04/2012		49,81
070012	IAMSPE	N			04/2012		51,69
070012	IMPOSTO DE RENDA	N	01	DEP.	04/2012		162,70
097003	ASS.AGENTES FISCAIS RENDA	N			04/2012		21,67
097012	ESP	N			04/2012-		
097012	CENTRO	N			04/2012		
097029	NAC.ASSOC.SERV.PUBLIC.	N			04/2012-		50,13
097029	ASSOC. SERV. JUST. CART.	N			04/2012-		
097185	OFICIAL ESP	N			04/2012		439,17
097185	BANCO DO BRASIL S/A	N			04/2012		24,90
097264	SIND.TEC.APOIO.ARREC.TRIB.	N			03/2012		

BASE IR	BASE CONTRIB PREV	TOTAL VENCITOS	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
2.326,23	0,00	2.490,79	800,07	1.690,72

MENSAGEM
 Os servidores que acumulam o benefício de Pensão e Aposentadoria, administrados pela SPPREV, poderão sofrer aumento nos descontos da Contribuição Previdenciária e IR tendo em vista a soma dos dois para incidência da alíquota.
 Dúvidas: acesse o site www.spprev.sp.gov.br ou entre em contato com nosso teleatendimento (0800 777 7738).

Handwritten signature or stamp at the bottom of the page.

Portal do Governo | Cidadão.SP | Investimentos.SP | Destaques

Home | Institucional | Produtos/Serviços | Legislação | Prestando Contas | Municípios/Parcerias | Notícias | Download | Fale Conosco

Página Inicial

Voltar | Página Inicial | Imprimir

Servidores Ativos e Inativos

Produtos e Serviços > Folha de Pagamento > Servidores Ativos e Inativos > Demonstrativo de Pagamento

Alterar Senha

Sair

Demonstrativo de Pagamento

Nome	Reg.Sistema(RS)/ PV	Reg.Geral DC	C.P.F.			
PIS/ PASEP	Cargo/ Função Atividade	Categoria				
31	C/5285-TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL	TITULAR DE CARGO EFETIVO				
Reg. Retrib.	Esc./ Tab. Vencimento	Ref./ Grau - Faixa/ Nível				
688	01/1	001/ A				
Município	U.C.D.	Unidade Frequência				
688	04.688	22570 - UNIDADE FISCAL DE COBRANCA - DRT-3				
Banco	Agência	Conta Corrente				
001-B. BRASIL						
Aux. Alimentação	Tipo da Folha	Data Pagamento				
021	FOLHA NORMAL - 05/2012	06/06/2012				
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor
01.001	SALARIO BASE	N		VALOR	05/2012	682,00 +
01.007	PISO SALARIAL-REAJ.COMPLEMENTAR	N		VALOR	05/2012	38,00 +
01.007	PISO SALARIAL-REAJ.COMPLEMENTAR	A		VALOR	01/03/2012 A 31/03/2012	38,00 +
04.075	PREMIO DE INCENTIVO QUALIDADE - PIQ	N	96,57	PERC.	05/2012	1.563,48 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	019	VALOR	05/2012	22,59 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	R	10,00	PERC.	01/03/2012 A 31/03/2012	2,28 -
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	05/2012	46,42 -
70.012	IMPOSTO OE RENDA NA FONTE	N		DEPTE	05/2012	33,70 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	001	DEPTE	05/2012	46,42 -
70.056	CONTRIB. PREVIO. 11%- L.C.1012/2007	N	011	VALOR	05/2012	255,36 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salário	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
		2.321,48	2.344,07	384,18	1.959,89	

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão

Legenda da Natureza (Nat.)

N = Normal D = Devolução E = Estorno
A = Atrasado R = Reposição

Imprimir

Voltar

INGRESSO NA SF 07/2011

SALARIO BASE + GUAL DE APOSENTADO